



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 1502, Pág(s). 34

De 11/12/18 a 12/12/18.

*Mequiel Zacarias Ferreira*

**LEI N.º 2.474/2018**

**SÚMULA:** REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Mequiel Zacarias Ferreira e Vereadora Elisa Gomes Machado

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado e passando a vigorar nos termos desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta – CMDM/AF, com a finalidade, em âmbito municipal, de promover políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

§ 1º A defesa dos direitos da mulher pelo CMDM, seja pertinente ao indivíduo, à coletividade ou difusos, independe de manifestação das suas titulares.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo constar, para o desempenho de suas funções, com a disponibilidade de uma secretária executiva.

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração dos projetos desenvolvidos;
- III - estimular e promover a realização de estudos, programas educativos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da mulher capacitações e profissionalização das mulheres;
- IV - denunciar, acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- V - articular com as autoridades competentes canais para a recepção, exame e encaminhamentos de petições, representações, denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidades, relativas à discriminação e/ou desrespeito aos direitos da mulher;
- VI - manter intercâmbio e cooperação, com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, dos direitos da mulher;
- VII - instalar comissões técnicas temporárias ou permanentes e grupos de trabalho para melhor desempenhar as funções do Conselho, nas formas previstas no regimento;
- VIII - solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos direitos da mulher;
- IX - articular a integração das entidades estatais e civis, com atuação vinculada à questão da mulher;
- X - fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas e ações especiais de defesa da mulher, mantendo o cadastro permanente e atualizado das instituições voltadas à defesa e proteção da mulher;
- XI - emitir parecer prévio sobre a concessão de auxílio ou subvenção oficial – pública - à instituição de proteção e defesa dos direitos da mulher;
- XII - propor medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher, bem como, medidas que revoguem ou derroguem leis, regulamentos, usos e costumes que consistam em discriminação contra a mulher;
- XIII - praticar atos, pertinentes a melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem as leis vigentes e o regimento interno deste conselho.

**Art. 3º** Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho no exercício de suas atribuições poderá:

- I - solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - propor às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da mulher;
- III - estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da mulher por parte de particulares ou de servidores públicos.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, que tem caráter deliberativo e consultivo, será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes indicados paritariamente, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

§ 1º Fica assegurado o direito de participação, no Conselho, como sociedade civil organizada, os prestadores de serviços os usuários e as categorias profissionais que desenvolvam ações de defesa dos direitos da mulher.

§ 2º O CMDM/AF, poderá indicar representantes ou convidar pessoas para acompanhar as discussões, atos e diligências, não tendo, contudo, direito a voto.

§ 3º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, e os sucederão para completar-lhe o mandato, em caso de vacância deste.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º O mandato dos membros não sofrerá redução ante o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo daqueles nomeados como representantes do Poder Público e exclusivamente ocupante de cargos comissionados.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será convocado, ordinária ou extraordinariamente, pelo seu presidente ou por solicitação de três dos seus membros, na forma regimental.

**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal por meio de decreto.

**Art. 6º** A conselheira que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou cinco intercaladas, em que não haja justificativa devidamente registrada em ata, deixará de integrar o conselho pleno, perdendo o mandato:

**Parágrafo único.** A conselheira excluída das deliberações do Conselho deverá ser notificada formalmente, assim como a entidade que representa, no prazo de 15 (quinze) dias, após o registro de sua exclusão em ata em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 7º** A direção do Conselho será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhidos dentre seus membros e eleitos pelos conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, sem recondução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 8º** Caberá ao Presidente do Conselho:
- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
  - II - gerir os recursos destinados ao Conselho;
  - III - dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
  - IV - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
  - V - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
  - VI - proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho;
  - VII - delegar atribuições a membros do Conselho;
  - VIII - comunicar à Secretaria de Assistência Social os membros do Conselho que não estiverem participando das reuniões;
  - IX - exercer outras atribuições definidas no regimento do Conselho.
- Art. 9º** Caberá ao Vice-presidente auxiliar o presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem como cumprir restante de seu mandato em caso de vacância ou afastamento definitivo do mesmo.
- Art. 10.** Caberá ao Secretário:
- I – fazer toda a escrituração do Conselho;
  - II – manter sob sua guarda o livro ata, livro de presenças, cadastros e todos os documentos e dados pertencentes ao Conselho ou de seu interesse.
  - III – presidir as reuniões quando nas faltas do presidente e vice-presidente.
- Art. 11.** Caberá ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem como cumprir restante de seu mandato em caso de vacância ou afastamento definitivo do mesmo.
- Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

Em 06 de dezembro de 2018.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal